

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul

L E I Nº 99

AUTORIZA DISPENSA DE =/
TRIBUTOS A PEQUENAS OFICINAS/
DE CONSERTOS.

RUY CARVALHO SARAIVA, Prefeito Municipal de Butiá,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 70º, in-
ciso II da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara decretou e eu san-
ciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam isentas de tributos as pequenas oficinas
de conserto, quando exercidas pelo próprio proprietário, sem sem -/
ajudantes, e que não exponham nem vendam mercadorias.

Artigo 2º - A isenção será concedida mediante requerimento
da parte interessada, com atestado de pobreza passado pela autoridade
competente e a critério do Prefeito.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publi-
cação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 24 de Maio de 1.967



Ruy Carvalho Saraiva
Prefeito Municipal.-